



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RAFAEL ALAN DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

Ref.: Requerimentos n.ºs 2/2019, 7/2019, 15/2019, 18/2019, 20/2019, 23/2019 e 24/2019.

Eronidina Ferreira Godoy, Vereadora desta Casa de Leis, vem a presença de vossa Excelência requerer o arquivamento, dos Requerimentos n.ºs 2/2019, 7/2019, 15/2019, 18/2019, 20/2019, 23/2019 e 24/2018.

Termos em que,
Pede Deferimento,



Câmara Municipal de Itapevi, 04 de fevereiro de 2019

Eronidina Ferreira Godoy

Vereadora Tininha - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 23/2019

Súmula: "Requeiro informações do Executivo, junto à secretaria municipal de planejamento, sobre quais ações serão adotadas quanto à falta de iluminação na passarela de acesso ao bairro Jardim Vitápolis, sobre a ferrovia, conforme o convênio nº 833209409100 firmado entre a Prefeitura e a CPTM. "



REQUEIRO à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, Igor Soares e ao senhor Eurico Ramos, Secretário de Planejamento, sobre quais ações serão adotadas quanto à falta de iluminação na passarela de acesso ao bairro Jardim Vitápolis, sobre a ferrovia.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;**



O presente requerimento de informação se faz necessário para dar ciência à população que vem até essa vereadora solicitar o empenho da administração pública municipal para a requerida demanda, haja vista que o município firmou o convênio nº833209409100 em 23/02/2010, constando em sua cláusula 3.2 que é obrigação do município manter a iluminação em perfeito estado, incluindo troca de lâmpadas, manutenção e troca de componentes elétricos (tomadas, interruptores e fiação), entre outros.

Por isso, requeiro ao executivo, informações sobre quais ações serão adotadas quanto à falta de iluminação na passarela de acesso ao bairro Jardim Vitápolis, sobre a ferrovia, tendo em vista que a população que passa diariamente pelo local, fica em situação de vulnerabilidade por conta da escuridão em momentos noturnos, correndo riscos de sofrerem assaltos e outros crimes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Considerando o exposto, pedimos a compreensão de todos os vereadores desta Casa de Leis, para aprovação da presente propositura, para que com máxima urgência, sejam prestadas as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2019.



Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ofício 240/2018 – Gab. Tininha

Itapevi, 08 de julho de 2018

**Ao Senhor Gestor Responsável
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
CPTM-SP**

**Ref.: Implantação de Iluminação
pública na nova passarela sobre a
nova Via Oeste, a qual dá acesso
ao bairro Jardim Vitápolis, na
cidade de Itapevi, São Paulo.**

Excelentíssimo senhor,

Venho por meio deste solicitar os bons préstimos de vossa senhoria, para que realize estudos que visem a implantação de iluminação pública na nova passarela sobre a nova Via Oeste, a qual dá acesso ao bairro Jardim Vitápolis, na cidade de Itapevi, São Paulo.

Tal passarela foi recentemente inaugurada juntamente com a Via Oeste e é muito boa, e além disso está facilitando muito o deslocamento dos munícipes residentes no bairro Jardim Vitápolis, para acessar a Via Oeste e vice e versa.

No entanto, a passarela ainda não dispõe de iluminação e nos períodos noturnos, o local fica perigoso devido à escuridão e muitas pessoas que passam nesse período correm risco de assaltos e outros perigos.

Por isso, solicito que vossa senhoria faça um estudo no sentido de viabilizar a implantação de iluminação nessa passarela para que os munícipes possam passar com mais segurança pela passarela durante a noite.

Sem mais para o momento e certo de V. pleno entendimento, aproveito o ensejo para prestar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha - PSD**

Mauro Roberto Gasparini
08/08/18

OF. GPA 162/2018
17 de outubro de 2018



ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE PASSARELA

Fazemos referência ao ofício nº 240/2018 que versa sobre solicitação para implantação de iluminação pública na nova passarela sobre a nova Via Oeste, a qual dá acesso ao bairro Jardim Vitápolis, no Município de Itapevi.

Referente ao assunto informamos que em 23/02/2010, foi firmado um convênio entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Prefeitura do Município de Itapevi, o qual tem como objeto a elaboração do projeto, construção, conservação, manutenção e vigilância de duas passarelas de pedestres para transposição da faixa ferroviária da Linha 8 – Diamante, localizadas, uma no Km 33, P11 – Violeta e uma no Km 35, P 10 - Samu.

A cláusula 3.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO do convênio supracitado estabelece que:

- Proceder a conservação, manutenção e vigilância das Passarelas de Pedestres após a conclusão das obras:
 - c.1) manter a iluminação em perfeito estado, incluindo troca de lâmpadas;
 - c.2) manutenção e troca de componentes elétricos: tomadas, interruptores e fiação;
 - c.3) manutenção e limpeza periódica de pisos antiderrapantes, corrimão e da estrutura;
 - c.4) manutenção da pintura; e
 - c.5) vigilância por ronda da Guarda Civil Municipal

Excelentíssima Senhora
Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha - PSD
Câmara Municipal de Itapevi
Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 – Vila Nova Itapevi
Itapevi — SP
CEP 06694-090

Protocolo 48374/2018

Diante do exposto, a manutenção pretendida é de responsabilidade da Administração Municipal, obedecendo aos termos do referido instrumento, cuja cópia é apresentada em anexo.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RONALDO MARGINI MARQUES
Gerente do Território e Meio Ambiente.

Anexo:

- Convênio CPTM Nº 833209409100 (cópia)



CONVÊNIO CPTM Nº833209409100

Convênio que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de Itapevi.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro da Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CPTM** ou **Participe**, neste ato representado por seus Diretores, ao final nominados, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro – Itapevi – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº46 523 031/0001-28, doravante denominada **MUNICÍPIO** ou **Participe**, por seu representante legal, têm certo e ajustado as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação estadual pertinente, legislação municipal e nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as **PARTÍCIPES**, visando a elaboração do projeto, construção, conservação, manutenção e vigilância de duas passarelas de pedestres para transposição da faixa ferroviária da Linha 8 – Diamante, localizadas, uma no km 33, P11 – Violeta e uma no km 35, P 10 – Samu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS DO PROJETO

2. Os projetos deverão considerar a transposição para pedestres, com segurança de circulação, qualificação da inserção deste novo equipamento urbano. As intervenções deverão ser identificadas e quantificadas, bem como analisadas conjuntamente pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, observando-se os itens abaixo:

- calçamento/passeio;
- iluminação pública;
- semaforização para pedestres;
- faixa de pedestres;
- muro de vedação, e
- edificação de utilidade pública.





CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, as **PARTÍCIPIES** elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, destinadas uma a cada uma das **PARTÍCIPIES, CPTM e PREFEITURA.**

São Paulo, 23 de fevereiro de 201

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**


SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Diretor Presidente


ALBERTO EPIFANI

Diretor de Planejamento


LAERCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI

Diretor de Engenharia e Obras

Pela **PREFEITURA DE ITAPEVI**


RUTH BANHOLZER

Prefeita Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3 As convenientes zelarão pelo bom e fiel cumprimento do presente Convênio, hipotecando apoio recíproco na obtenção e troca de informações, cabendo a cada uma as atribuições e obrigações a seguir descritas.

3.1 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- a) Promover as contratações necessárias à elaboração de projetos de engenharia e construção das passarelas de pedestres;
- b) Comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO** qualquer ocorrência que possa interferir na construção das passarelas de pedestres;
- c) Realizar a ligação da entrada de energia elétrica das passarelas com a rede pública;
- d) Concluir o projeto das passarelas de pedestres de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado.

3.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover a regularização das áreas para implantação das passarelas;
- b) Remanejar eventuais pontos de ônibus que possam interferir na execução da obra;
- c) Proceder a conservação, manutenção e vigilância das Passarelas de Pedestres após a conclusão das obras.
 - c.1) manter a iluminação em perfeito estado, incluindo troca de lâmpadas;
 - c.2) manutenção e troca de componentes elétricos: tomadas, interruptores e fiação;
 - c.3) manutenção e limpeza periódica de pisos antiderrapantes, corrimão e da estrutura;
 - c.4) manutenção da pintura; e
 - c.5) vigilância por ronda da Guarda Civil Municipal.
- d) Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e, também, com as despesas concernentes à conservação, manutenção e vigilância das futuras passarelas;
- e) Comunicar a **CPTM** para acompanhamento de toda e qualquer interferência estrutural que necessite efetuar nas futuras passarelas.

3.3. Na eventualidade do Município deixar de realizar a conservação, manutenção e vigilância das passarelas, e as obrigações previstas no item 3.2. acima elencadas, a CPTM realizará os serviços necessários e encaminhará ao Município a cobrança do valor despendido para o respectivo ressarcimento pela Municipalidade, no prazo de 30 dias da emissão da Nota de Débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4 O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e será considerado automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público que envolve o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser denunciado, a todo tempo, por quaisquer das **PARTICIPES**, mediante comunicação prévia e formal à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo pelas obrigações assumidas até a formalização do Termo competente.

5.2. O Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições,



pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6. Caberá a cada **PARTÍCIPE** proceder a publicação resumida do presente ajuste na Imprensa Oficial competente, no prazo estabelecido na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As ações previstas no presente Convênio serão suportadas pelos **PARTÍCIPEs**, na medida de suas obrigações e responsabilidades, não havendo, por este instrumento, qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes.

7.2. Os prazos estabelecidos no Convênio que implicam em dispêndio de responsabilidade financeira das **PARTÍCIPEs** ficam condicionados à disponibilidade de recursos nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8. Fica proibido o uso da passarela para instalação de publicidade e comércio a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9. Cada partícipe indicará um Gestor que adotará as providências necessárias para o bom andamento do presente Convênio, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10 Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das **PARTÍCIPEs**, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador ou, com Aviso de Recebimento – AR, se por correspondência.

CPTM

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Rua Boa Vista, 185 – Centro

São Paulo – SP

CEP 01014-001

PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro

Itapevi – SP

CEP 06653-090

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11 Faz parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho das passarelas de pedestres a serem implantadas, devidamente aprovado, nos termos do Parágrafo Primeiro, Artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

